

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 265, publicada no D.O.U. de 23/3/2018, Seção 1, Pág. 13.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Medicina de Barbacena, no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC Nº: 200804032		
PARECER CNE/CES Nº: 777/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2016

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)	
Número do processo e-MEC: 200804032	
Data do protocolo: 29/5/2009	
Mantida: Faculdade de Medicina de Barbacena	Sigla: FAME
Endereço: Praça Presidente Antônio Carlos, nº 8, bairro de São Sebastião	
Município / UF: Barbacena/MG	
Ato de credenciamento: Decreto Presidencial nº 68.546/1971; D.O.U. 27/4/1971	
Ato de credenciamento EaD: não	
Mantenedora: Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada (FUNJOBE)	
Endereço: Rua Engenheiro Carlos Antonini, nº 15, sala 603, bairro São Lucas, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais	
Natureza jurídica: <input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input checked="" type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quais? Faculdade de Administração de Cataguases (UNIPACAT) Faculdade de Administração de Itabirito (FAI) Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Congonhas (FAFIC)
Breve histórico da IES: <p>A cidade de Barbacena fica próxima de Belo Horizonte (MG) e de Juiz de Fora (MG), se destacando como centro de ensino. Seu clima ameno atraiu muitos hospitais psiquiátricos pela crença antiga de que isto facilitaria o tratamento e, conseqüentemente, favoreceu a criação da Faculdade de Medicina de Barbacena em 1971. A FAME tem por missão: <i>formar médicos generalistas, qualificados para prestar assistência integral aos indivíduos e à comunidade, estando capacitados para atuar na promoção da saúde e prevenção das doenças. Profissionais com postura ética, crítica, reflexiva, visão humanística e competência técnica para atuar no processo saúde-doença em todos os níveis de atenção, com senso de responsabilidade social, compromisso com a cidadania, e atento à sua atualização científica.</i> A IES passou por processo de saneamento, visto que em 2010 a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se desfavoravelmente ao recredenciamento após análise do relatório nº 64.220, o qual apontou</p>	

conceitos insatisfatórios na Dimensão 8 – Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional. Foi, então, aplicada medida cautelar de redução de vagas do curso de Medicina da Faculdade de Medicina de Barbacena por meio do Despacho SERES/MEC nº 234/2011. As fragilidades foram superadas conforme registrado no Termo de Cumprimento do Protocolo de Compromisso, emitido pela IES em novembro de 2014, avaliado pela comissão do Inep em agosto de 2015 e, finalmente, pela SERES em dezembro de 2015.

2. SITUAÇÃO DOS CURSOS

GRADUAÇÃO

CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)	PROCESSO e-MEC
1. Medicina, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SERES/MEC nº 41/2014	<input checked="" type="checkbox"/> Renovação de Reconhecimento de curso

PÓS-GRADUAÇÃO

Somente presencial Presencial e a distância

lato sensu? Sim Não

Quantos presenciais? 0 Quantos a distância? 0

stricto sensu? Sim Não

Quais programas e conceitos?

RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
Medicina	2013	3 (2013)		3 (2013)	4 (2013)

3. RESULTADO ÍNDICE GERAL DE CURSOS AVALIADOS DA INSTITUIÇÃO (IGC)

ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2007	2,03	3
2008	2,03	3
2009	2,04	3
2010	1,81	2
2011	1,81	2
2012	1,81	2
2013	2,23	3
2014	2,23	3

4. DESPACHO SANEADOR

A análise técnica foi realizada pela leitura dos documentos apresentados: regimento, documentos fiscais e parafiscais, contábeis, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (período 2014-2018) e ato constitutivo da mantenedora. Após a análise, concluiu-se que o processo atendeu de forma parcialmente satisfatória às exigências de instrução processual.

5. AVALIAÇÃO *IN LOCO*

Período da visita: 2/8/2015 a 6/8/2015

Código do Relatório: nº 116.424

	Dimensões	Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3

3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9	Políticas de atendimento aos discentes.	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional		4
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Quais não foram atendidos? E por quê?
CTAA? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
6. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
<p>A SERES considerou que todas as informações necessárias foram fornecidas pela IES e que a comissão de especialistas do Inep registrou em seu relatório de avaliação <i>in loco</i> que a reavaliação das condições de funcionamento da IES, após o cumprimento do Termo de Compromisso, revelou a superação das fragilidades, com melhorias em todas as dez dimensões avaliadas, visto que a Faculdade de Medicina de Barbacena obteve conceitos satisfatórios e cumpriu todos os requisitos legais e normativos.</p>		
7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR		
<p>Ao analisar as informações constantes neste relatório, observo tratar-se de uma Instituição de Ensino Superior que vem cumprindo com a sua missão e objetivos, havendo coerências nas ações com as propostas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). A Faculdade de Medicina de Barbacena tem Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), obtido em 2014, e Conceito Institucional igual a 4 (quatro), obtido em 2015 na visita <i>in loco</i>, realizada no período de 2 a 6/8/2015, quando também foi verificado que a instituição atendeu a todos os requisitos legais. Considerando o conjunto de registros, concluo que a Faculdade de Medicina de Barbacena (FAME) está em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, apresentando as condições satisfatórias para o seu recredenciamento, seguindo a manifestação favorável da SERES e suas observações.</p>		

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Medicina de Barbacena (FAME), com sede na Praça Presidente Antônio Carlos, nº 8, bairro de São Sebastião, município de Barbacena, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada (FUNJOB), com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente